



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2013-PMM

Convênio que celebram o Município de Mandaguaçu e a Associação Vida e Esperança para o repasse de recursos.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (concedente)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Ismael Ibraim Fouani**, RG nº 3.363.546-0 (SSP/SP) e CPF nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA (convenente)**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, 442, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Roberto Pecheck, RG nº 3.636.273-1 e CPF nº 516.237.069-04, residente e domiciliado na rua Bahia 76, bairro Adolfo Lepre, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR, e Decreto Municipal nº 4.667/2012, bem como em demais atos normativos do Poder Público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos à convenente por parte do concedente, objetivando a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário.

§1º Integram o presente termo de convênio, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho.

§2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, está em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.013, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - compete ao concedente repassar para a convenente a importância de **R\$ 43.952,64 (quarenta e três mil novecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, dividida em 12 parcelas, a qual será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela convenente.

II - Compete à convenente:



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste convênio, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários porventura contraídos, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes;

c) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Resolução nº 028/2011-TCE/PR e nos demais atos normativos pertinentes;

d) proceder com a restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

e) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1) inexecução do objeto do presente convênio;

2) não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas parcial ou final;

3) utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) observar o art. 18 e §§ da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) enviar ao responsável técnico indicado abaixo pelo concedente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, todos os comprovantes de despesas relacionadas ao Plano de Trabalho, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento.

§1º A conveniente reconhece expressamente a prerrogativa do concedente, a ser exercida pela Unidade Gestora de Transferências e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§2º A conveniente reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§3º O presente convênio, por parte do concedente, será fiscalizado pelo Sistema de Controle Interno e pela Unidade Gestora de Transferências do Município de Mandaguacu, sendo que caberá a essa Unidade:

I - controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§4º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§5º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

§6º Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, fica indicado o servidor municipal DIEGO ALCARRIA RÉ, matrícula 500187, para oficiar como responsável técnico deste ato de transferência.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400  
CNPJ 76.285.329/0001-08  
[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

§7º A despesa decorrente do presente convênio onerará as seguintes despesas orçamentárias: 03001.04122.0003.2.008 (33.90.39.00.00).

§8º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§9º Os recursos serão liberados conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§10º Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusulas pactuadas no presente ato de transferência voluntária constitui motivo de rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguacu, 25 de março de 2013.

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
Ismael Ibraim Fouani – Prefeito Municipal

**ASSINATURA:**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**  
Carlos Roberto Pechek - Presidente

**ASSINATURA:**

**TESTEMUNHAS:**





## ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA

CNPJ 08.616.560/0001-87

RUA RUI BARBOSA, 442 – CENTRO

MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000

FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180

[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- Dados cadastrais da entidade

Nome da Entidade: Associação Vida e Esperança

Endereço: Rua Juventino Baraldi 259 - Mandaguaçu

CNPJ: 08.616.560/0001-87

Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Carlos Roberto Pecheck

CPF: 516.237.069-04

Cargo/função: Presidente

Telefone: (44) 32454895 - 91021206

e-mail: [vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

#### 2-Dados cadastrais do concedente

Denominação: Município de Mandaguaçu

Endereço: Rua Bernardino Bogo 175

CNPJ: 76285329000108

Telefone: 44-3245 1122

e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

Responsável Institucional pela assinatura do convênio: Ismael Ibraim Fouani

CPF:

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Responsável Técnico:

CPF:

Cargo/Função: Contador

e-mail:



**ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**  
CNPJ 08.616.560/0001-87  
**RUA RUI BARBOSA, 442 – CENTRO**  
**MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000**  
**FONE: (44) 3245 4895 / (44) 99227180**  
[vecasalar@gmail.com](mailto:vecasalar@gmail.com)

### **3- Identificação do Projeto**

3.1 Títulos do Projeto	3.2 Período de execução	
GARANTINDO DIREITOS	Início 01/01/2013	Término 31/12/2013

### **3.3 Metas**

Propiciar as crianças e adolescentes abrigados condições de vida segura oportunizando meios para um futuro saudável proporcionando o desenvolvimento de vínculos, visando à reintegração familiar, através de acompanhamento da família no abrigo, com a inclusão nos serviços oferecidos pelo município.

### **3.4 - Justificativa do Projeto**

O atendimento institucional em regime de internato necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que a criança e o adolescente tenham uma boa qualidade de vida, se sinta acolhido num ambiente favorável ao seu desenvolvimento humano, o que faz com que a instituição tenha um gasto elevado na manutenção do bem estar dos internos.

A instituição tem capacidade para atender 15 pessoas, a maioria provém de um baixo nível socioeconômico, com os vínculos afetivos abalados, necessitando de um trabalho no sentido do fortalecimento dos vínculos afetivos, sendo trabalhado com a criança e ou adolescente e suas famílias, para que seja resgatado o amor entre pais/filhos.

O trabalho desenvolvido na Instituição traz uma proposta efetiva e transformadora de atitudes e hábitos de vida e o conhecimento dos direitos e deveres de um cidadão.

sentido de restabelecimento ao convívio familiar, desde que autorizado e recomendado de acordo com o caso).

- **Acompanhamento da família de origem** (A Casa Lar acompanhará a família da abrigada através de atendimento pela Assistente Social e pela Psicóloga, no sentido do fortalecimento dos vínculos afetivos, direitos e deveres, de acordo com o caso, onde será feito relatório a ser encaminhado ao Poder Judiciário).
- **Solicitará serviços públicos** (Sempre que se fizer necessário a Casa Lar solicitará ao Poder Público, a inclusão das famílias das abrigadas em programas governamentais, conforme garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Serviços de saúde externos** (Sempre que necessário será utilizado os serviços da rede pública de saúde à disposição da comunidade, como atendimento no posto de saúde, consulta médica, atendimento odontológico dentre outros).

#### **5- Plano de Aplicação**

Natureza da despesa	Origem dos Recursos			Total
Código	Especificação	Entidade	Concedente	
43	Folha de Pagamento c/ encargos	0,00	43.952,64	43.952,64
<b>TOTAL</b>		0,00	<b>43.952,64</b>	<b>43.952,64</b>

#### **Cronograma de desembolso**

##### **6. Origem dos recursos**

Mês/ano	Entidade R\$	Concedente R\$	Total R\$
JANEIRO	0,00	3.662,72	3.662,72
FEVEREIRO	0,00	3.662,72	3.662,72
MARÇO	0,00	3.662,72	3.662,72
ABRIL	0,00	3.662,72	3.662,72
MAIO	0,00	3.662,72	3.662,72
JUNHO	0,00	3.662,72	3.662,72
JULHO	0,00	3.662,72	3.662,72
AGOSTO	0,00	3.662,72	3.662,72
SETEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
OUTUBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
NOVEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
DEZEMBRO	0,00	3.662,72	3.662,72
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>43.952,64</b>	<b>43.952,64</b>



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

## LEI N° 1825/2013

**Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, de 25 de março de 2013, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Vida e Esperança de Mandaguaçu, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, de 25 de março de 2013, celebrado com a Associação Vida e Esperança de Mandaguaçu e permitido pela Lei Municipal nº 1.814/2013, com o objetivo de estabelecer aumento do valor dos recursos a serem repassados para a convenente.

**Art. 2º** Uma vez assinado o Termo Aditivo de que trata esta lei, o valor total dos recursos a serem repassados à Associação Vida e Esperança será de até R\$ 39.048,00 (trinta e nove mil e quarenta e oito reais), que se somarão ao valor do convênio original, observado o plano de aplicação anexo à presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 01/2013.

Mandaguaçu, 02 de julho de 2013.

**Ismael Ibraim Fouani**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguacu II**

ESTADO DO PARANÁ  
Av. Getúlio Vargas, 175 - Fone/Fax: (44) 3245-1122  
Fone: (44) 3232-1351 / 3232-1356 - E-mail: camaramandaguacu@pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2013 - (RP)**

PROCESSO N°. 111/2013

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 19/13 E P/45 PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS DII/ENSINO, (conforme descrito no edital e anexo).

Data e Horário de encerramento até 09:00 horas da dia 17/07/2013;

Data &amp; Horário de abertura às 09:00 horas dia 17/07/2013;

Local: Faz. Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Faz. (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Mandaguacu, 28/06/2013.

  
 Jeferson Bocchini Junior  
 Diretoria de Licitação e Patrimônio

LEI N° 1025/2013

Decreto Municipal

Decreto Municipal